[

Contrato Administrativo nº 014/2023
Processo Administrativo nº 014/2023
Adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2022. Referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, Termo de Cooperação Técnica SRP/PMFA-PI nº 001/2023- publicado no Diario Oficial dos Municipios no dia 13 de fevereiro de 2023 na Edição IVDCCLXI . Município de Francisco Ayres-PI X Município de Nossa Senhora de Nazaré- PI.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MATERIAIS ELÉTRICOS, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA A N COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA, EMPRESA INSCRITA NO CNPJ Nº 15.492.196/0001-56, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ-PI – PI, inscrito no CNPJ nº 01.612.592/0001-65, situada na Av. Agostinho Barbosa, nº 420 Centro, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Administração a Sra. Isabel Cristina Oliveira, Secretária de Educação a Sra. Teresinha de Jesus Oliveira Costa, Secretária de Saúde a Sra. Regiane Carla Moraes Silva, e a Secretária de Assistência Social a Sra. Andressa Dayanne Pereira de Aguiar, e a **EMPRESA AN COMÉRCIO VAREJISTA DE MAT. ELÉTRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 15.492.196/0001-56**,** com sede na Rua das Mangueiras, nº 281, sala 01, centro na cidade de Augustinópolis-TO, CEP: 77960-000, representada neste ato pelo Sr. Álvaro Cayres Filho, RG nº 602.289 e CPF: 022.639.371-29, tendo em vista o que consta no Processo nº 014/2023 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 004/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa para aquisição futura e parcelada de materiais elétricos, a fim de atender as necessidades do Município de Nossa Senhora de Nazaré-PI.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Descrição do objeto, conforme especificações e quantitativos estabelecidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1.	ABRAÇADEIRA NYLON EHC 280X4.8MM	UN	1000	R$ 0,09	R$ 85,00
2.	BRAÇO GALVONIZADO 1,5MT	UN	50	R$ 62,09	R$ 3.104,50
3.	BASE P/ RELE FOTO-ELÉTRICA	UN	100	R$ 9,77	R$ 977,00
4.	CABO MULTIPLEXADO 2X10	MT	250	R$ 4,77	R$ 1.192,50
5.	CABO MULTIPLEXADO 3X16	MT	250	R$ 13,20	R$ 3.300,00
6.	CABO FLEXIVEL 750V 1,5MM	MTS	350	R$ 2,39	R$ 836,50
7.	CABO FLEXIVEL 750V 2,5MM	MTS	500	R$ 2,83	R$ 1.415,00
8.	CABO FLEXIVEL 750V 4MM	MTS	500	R$ 4,76	R$ 2.380,00
9.	CABO FLEXIVEL 750V 6MM	MTS	500	R$ 6,68	R$ 3.340,00
10.	CABO FLEXIVEL 750V 10MM	MTS	250	R$ 11,30	R$ 2.825,00
11.	CABO DE COBRE NU 16M	MT	5	R$ 21,77	R$ 108,85
12.	CABO PP 500V 2X1,5MM	MT	150	R$ 6,26	R$ 939,00
13.	CABO PP 500V 3X2,5MM	MT	150	R$ 12,12	R$ 1.818,00
14.	CABO PP 500V 3X4,00MM	MT	150	R$ 17,49	R$ 2.623,50
15.	CAIXA PARA TOMADA 2X4	UN	50	R$ 2,89	R$ 144,50
16.	CANALETA FITA AD. 20X10X200M	BR	25	R$ 11,78	R$ 294,50
17.	CONECTOR DERIV.PERFURANTE 95	UN	50	R$ 18,62	R$ 931,00
18.	CONECTOR DERIV.PERFURANTE 95	UN	150	R$ 13,24	R$ 1.986,00
19.	CORDAO TORCIDO ISOL. 2X2,5MM	MT	250	R$ 4,32	R$ 1.080,00
20.	CORDAO TORCIDO ISOL. 2X2,5MM	MT	250	R$ 6,75	R$ 1.687,50
21.	DISJUNTOR 1POLO DIN 32ª	UN	40	R$ 16,36	R$ 654,40
22.	DISJUNTOR 3POLO DIN 80ª	UN	5	R$ 121,42	R$ 607,10
23.	DISJUNTOR 3POLO DIN 100ª	UN	5	R$ 139,83	R$ 699,15
24.	DISJUNTOR 3 POLO DIN 125ª	UN	5	R$ 279,19	R$ 1.395,95
25.	FITA ISOLANTE 20M FAME	UN	30	R$ 12,94	R$ 388,20
26.	FITA ISOLANTE AUTO - FUSÃO 20M	UN	15	R$ 42,98	R$ 644,70
27.	INT. SIMP.2P+T10A/250V	UN	40	R$ 9,73	R$ 389,20
28.	INT. 2 TEC. SIMP.2P+T10A/250V	UN	40	R$ 18,60	R$ 744,00
29.	INT. 3 TEC. SIMP.2P+T10A/250V	UN	25	R$ 34,48	R$ 862,00
30.	INT. 1 TEC. 1 TOMADA 2P+T10A/250V	UN	50	R$ 17,45	R$ 872,50
31.	INT. 1 TEC. 2 TOMADA 2P+T10A/250V	UN	50	R$ 30,82	R$ 1.541,00

32.	INT. 2 TEC.10A/250V 1 TOM.2P+T10A/250V	UN	25	R$ 30,35	R$ 758,75
33.	ISOLADOR DE PORCELANA 67X72	UN	25	R$ 8,81	R$ 220,25
34.	LAMPADA DE LED 15W 220V	UN	50	R$ 22,32	R$ 1.116,00
35.	LAMPADA DE LED 20W 220V	UN	50	R$ 35,25	R$ 1.762,50
36.	LAMPADA DE LED 30W 220V	*UN*	*50*	R$ 49,99	R$ 2.499,50
37.	LAMPADA DE LED 40W 220V	UN	30	R$ 70,00	R$ 2.100,00
38.	LAMPADA DE LED 50W 220V	UN	25	R$ 93,99	R$ 2.349,75
39.	LAMPADA VAP. SODIO 70W	UN	200	R$ 41,79	R$ 8.358,00
40.	LAMPADA VAP. SODIO 100W	UN	75	R$ 56,99	R$ 4.274,25
41.	LAMPADA VAP. METALICA 70W	UN	150	R$ 53,27	R$ 7.990,50
42.	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 100W	UN	60	R$ 570,16	R$ 34.209,60
43.	LUMINARIA DE P/ POSTE DE 5OW	UN	25	R$ 435,25	R$ 10.881,25
44.	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 200W 6500K	UN	15	R$ 805,32	R$ 12.079,80
45.	LUMINARIA LED P/ POSTE IP65 150W 6500K	UN	40	R$ 662,16	R$ 26.486,40
46.	PARAFUSO MAQUINA 16X250	UN	25	R$ 23,42	R$ 585,50
47.	REATOR VAP. SODIO 70W INT. KIT	UN	75	R$ 116,36	R$ 8.727,00
48.	REATOR VAP. SODIO 70W ESTERNO	UN	50	R$ 135,86	R$ 6.793,00
49.	REATOR VAP. SODIO 100W INT. KIT	UN	50	R$ 119,94	R$ 5.997,00
50.	REATOR VAP. SODIO 100W EXTERNO	UN	50	R$ 138,99	R$ 6.949,50
51.	REFLETOR DE LED DE 50W	UN	10	R$ 103,99	R$ 1.039,90
52.	REFLETOR DE LED DE 100W	UN	10	R$ 211,99	R$ 2.119,90
53.	REFLETOR DE LED DE 200W	UN	5	R$ 393,99	R$ 1.969,95
54.	RELE FOTOELÉTRICO	UN	175	R$ 25,82	R$ 4.518,50

55.	ROLDANA PLASTICO 36X36	UN	250	R$ 1,01	R$ 252,50
56.	SOQUETE DE PORCELANA BASE E 27	UN	50	R$ 4,88	R$ 244,00
57.	SOQUETE SEM RABICHO	UN	50	R$ 6,54	R$ 327,00
58.	TOM. SIMPLES 10ª/250V	UN	50	R$ 9,86	R$ 493,00
59.	TOM. DUPLA 2P+T 10A/250V	UN	50	R$ 22,79	R$ 1.139,50
	VALOR TOTAL	**R$196.109,35**			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 196.109,35 (cento e noventa e seis mil cento e nove reais e trinta e cinco centavos).

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

Parágrafo único – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante. No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO.

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas com Recursos Provenientes do Recursos Proprios, fpm/icms/fms, fmas, fme, fus, no elemento de despesa 339030-Material de Consumo.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro que vier a substituí-lo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será por 12 (doze) meses, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo Segundo – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

Parágrafo Segundo – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas no edital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

Parágrafo Terceiro – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) sera o fiscal de contratos.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total da contratação.

Parágrafo Primeiro – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Segundo – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

Parágrafo Terceiro – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea “c”, da Lei n.º 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

Parágrafo único – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;
II - "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de execução de contrato;
III - "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
IV - "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;
V - "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
Parágrafo Primeiro – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sançãosobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
Parágrafo Segundo – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando- lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, os termos deste Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO.

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campo Maior, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

[

17.2. E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Nossa Senhora de Nazaré-PI , 23 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTES:

_____
Isabel Cristina Oliveira
Secretaria de Administração

_____
Teresinha de Jesus Oliveira Costa
Secretária de Educação

_____
Regiane Carla Moraes Silva
Secretária de Saúde

_____
Andressa Dayanne Pereira de Aguiar
Secretária de Assistência Social

_____
AN COMÉRCIO VAREJISTA DE MAT. ELÉTRICOS LTDA
Álvaro Cayres Filho
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas:
1._____
CPF:

2._____
CPF: